



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Lei n.º 2022 /2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder emissão de alvarás para licenciamento e funcionamento de atividades de massoterapia e dá outras providências, no Município de Paraty/RJ.

O Povo de Paraty neste ato representado pelos seus legítimos representantes na Câmara de Vereadores **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do seu departamento competente autorizado a licenciar e a emitir Alvará de Funcionamento para atividades voltadas para o setor de Massoterapia no âmbito do território do Município de Paraty.

Art. 2º As atividades de Massoterapia que se referem o caput do artigo 1º, apresentam-se no seguinte seguimento:

I – estabelecimento comercial em pontos fixos;

II – unidade móvel individual com profissional;

- a) Entende-se por unidade móvel individual comercial: tendas e trailers dotados com camas de massagens e afins que são realocáveis diariamente não podendo permanecer no local.
- b) A Unidade Móvel Individual Comercial, poderá ser dotada de um profissional, mais um ajudante.
- c) O licenciamento de uma Unidade Móvel poderá ser concedido aos alunos e estagiários que estejam devidamente frequentando o curso de Massoterapeuta desde que assistidos por um profissional acadêmico que ainda deverá emitir uma declaração de aptidão para o exercício da profissão de acordo com as normas e regulamentações de vigilância sanitária e do sistema SUS.

Art. 3º As atividades de licenciamento para emissão de Alvarás para estabelecimentos comerciais e unidades móveis, deverão seguir o seguinte rito para seu licenciamento:

§ 1º Será criado um cadastro municipal para controle de todos estabelecimentos comerciais e unidades móveis a serem regulamentados através da Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento de Vigilância Sanitária que terá a competência para fazer vistoria e emissão de parecer.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 2º O controle e ordenamento para licenciamento em cada local para estabelecimentos comerciais e unidades móveis de apoio dependerá da manifestação e a emissão de Nada a Opor da SEDUR.

§ 3º De posse do parecer da Vigilância Sanitária e do Nada a Opor da SEDUR será emitido o Alvará de Funcionamento pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Para licenciamento e emissão de Alvará de Funcionamento o requerente deverá obrigatoriamente estar inscrito no cadastro da Receita Federal para retirada do seu CNPJ, nas seguintes condições:

I – Estabelecimento Comercial diverso – deverá obrigatoriamente estar inscrito no cadastro com SIMPLES na Receita Federal.

II – Estabelecimento de Unidade Móvel Individual – deverá estar inscrito no MEI – Micro Empreendedor Individual na Receita Federal.

Art. 5º A fiscalização que compete a este sistema deverá ser realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária em conjunto e parceria com o Departamento de Fiscalização de Posturas.

Art. 6º Em caso de haver o descumprimento desta Lei, o estabelecimento comercial e/ ou profissional competente estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Notificação Verbal;

II – Notificação Formal;

III – Auto de Infração;

IV – Auto de Infração em dobro por reincidência;

V – Auto de Apreensão;

VI – Suspensão e Cassação do Alvará;

VII – Suspensão e Cassação do Registro e Autorização Profissional de acordo com o que dispõe o sistema SUS, as normas de vigilância sanitária e do órgão de registro de profissional competente.

Art. 7º As penalidades previstas no Art. 6º como notificações, autos de infrações, autos de apreensões, suspensão e cassação de alvarás para fins de aplicabilidade desta Lei, serão baseados no Código de Posturas e no Código Tributário Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e cooperação técnica com órgãos e entidades de representantes de classes ligados a Massoterapia inseridos obrigatoriamente dentro do Município há mais de 01 ano a fim de proporcionar melhores condições de atendimento ao público e de cooperação para ordenamento e autorização de profissionais e estabelecimentos comerciais.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, baixará normas sempre que necessário para melhor aplicabilidade ordenamento desta atividade no âmbito e na competência do território de Paraty.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 07 de dezembro de 2015.

Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal